



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/ EPP**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2019
(Processo Administrativo nº. 23347.019512.2018-61)**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), *Campus Coxim*, com sede no(a) Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, na cidade de Coxim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0006-35, neste ato representado(a) pelo Diretor-Geral, Francisco Xavier da Silva, nomeado pela Portaria nº 896, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016, inscrito no CPF nº 796.108.461-49, portador da Carteira de Identidade nº 943053 SSP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2019, publicada no Diário Oficial da União de 03/07/2019, processo administrativo n.º 23347.019512.2018-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de expediente e consumo, visando suprir o estoque de itens necessários à manutenção das atividades administrativas e pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul -



Campus Coxim, bem como demais *campi*/órgãos que aderirem a este Registro de Preços, especificados nos itens contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP 02/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RC RAMOS COMERCIO LTDA CNPJ: 07.048.323/0001-02					
ENDEREÇO: Av. Dr. Laerte Vieira Gonçalves, 2083 – Santa Mônica CEP: 38.408-176 – Uberlândia/ MG Telefone: (34) 3215-7093 E-MAIL: licitacaorcc@hotmail.com / ramos@netsite.com.br					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
9	PINCEL PARA QUADRO, COM PONTA DE ACRÍLICO 6.0MM, ESPESSURA DE ESCRITA 2.3MM, RECARREGÁVEL. COR AZUL. Deve possuir ponta macia que não danifica o quadro. Refil e pontas substituíveis. O produto deve estar no terço inicial do seu prazo de validade quando do momento da entrega, devendo suportar estocagem sem que ocorra endurecimento ou perda das condições ideais de uso, bem como devidamente embalado de acordo com a legislação vigente. CATMAT:244303	BRW MODELO: CA6021	UNIDADE	1502	4,13



18	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, FELTRO, COM BASE DE PLÁSTICO, MEDIDA 15CM X 6CM X 5CM. O produto deve estar no terço inicial do seu prazo de validade quando do momento da entrega, devendo suportar estocagem sem que ocorra a perda das condições ideais de uso, bem como devidamente embalado de acordo com a legislação vigente. CATMAT: 232729	CARBRINK	UNIDADE	776	2,74
64	CALCULADORA DE MESA, grande, Dimensões largura: 10,6, Altura: 14,2, profundidade: 2,5cm, 12 dígitos, visor LCD, 4 operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, inversor de sinais, seletor decimal e de arredondamento, solar e bateria g10. O produto deve estar no terço inicial do seu prazo de validade quando do momento da entrega, devendo suportar estocagem sem que ocorra a perda das condições ideais de uso, bem como devidamente embalado de acordo com a legislação vigente. CATMAT: 394691	KENKO	UNIDADE	188	21,93



67	PILHA AA, RECARREGÁVEL, TIPO NÍQUEL METAL HIDRETO OU SUPERIOR, TENSÃO VOLTAGEM MÍNIMA 1,2 V, CAPACIDADE MÍNIMA 2.500 MAH, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 4 UNIDADES. O produto deve estar no terço inicial do seu prazo de validade quando do momento da entrega, devendo suportar estocagem sem que ocorra a perda das condições ideais de uso, bem como devidamente embalado de acordo com a legislação vigente. CATMAT: 317533	MOX	EMBALAGEM	355	12,99
----	--	-----	-----------	-----	-------

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), *Campus Coxim*, CNPJ nº 10.673.078/0006-35, UASG: 158451.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNID.	QTD.
09	IFMS – <i>CAMPUS COXIM</i>	UNIDADE	250
	IFMS – <i>CAMPUS NOVA ANDRADINA</i>		50
	IFMS – <i>CAMPUS CAMPO GRANDE</i>		200
	IFMS – <i>CAMPUS TRÊS LAGOAS</i>		250
	IFMS – <i>CAMPUS DOURADOS</i>		80
	MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS		372
	IFMS – <i>CAMPUS CORUMBÁ</i>		60
	IFMS – <i>CAMPUS AQUIDAUNA</i>		140
	IFMS – <i>CAMPUS PONTA PORÃ</i>		100
18	IFMS – <i>CAMPUS COXIM</i>	UNIDADE	200



	IFMS – CAMPUS NOVA ANDRADINA		50
	IFMS – CAMPUS CAMPO GRANDE		50
	IFMS – CAMPUS TRÊS LAGOAS		100
	IFMS – CAMPUS DOURADOS		36
	IFMS – CAMPUS CORUMBÁ		20
	IFMS – CAMPUS AQUIDAUANA		200
	IFMS – CAMPUS PONTA PORÃ		120
64	IFMS – CAMPUS COXIM	UNIDADE	05
	IFMS – CAMPUS JARDIM		05
	COMANDO DA 9A. REGIAO MILITAR/MS		20
	IFMS – CAMPUS DOURADOS		03
	MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS		132
	IFMS – CAMPUS CORUMBÁ		03
	IFMS – CAMPUS PONTA PORÃ		20
67	IFMS – CAMPUS COXIM	EMBALAGEM	80
	IFMS – CAMPUS JARDIM		05
	COMANDO DA 9A. REGIAO MILITAR/MS		100
	IFMS – CAMPUS DOURADOS		20
	MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS		100
	IFMS – CAMPUS CORUMBÁ		10
	IFMS – CAMPUS PONTA PORÃ		40

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades



de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.



7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Município de Coxim, de de 2019.

Representante legal do órgão gerenciador
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL – IFMS CAMPUS COXIM**
CNPJ: 10.673.078/0006-35



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



Representante legal do fornecedor registrado
RC RAMOS COMERCIO LTDA
CNPJ: 07.048.323/0001-02